

CONSEMA

Mandato: 2023 a 2025

Lei de Criação: Lei Nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, Art.7º

DECRETO Nº 22.129, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Presidente: Daniel Carvalho de Oliveira

E-mail: daniel.oliveira@semar.pi.gov.br

secsemar@semar.pi.gov.br

Secretário Executivo do Conselho/Email e Contato:

Daniel de Araújo Marçal

(86) 9936-5066

Email do Conselho:

consemapi@gmail.com

Endereço do Conselho: Av. Odilon Araújo, 1035 - Cristo Rei, Teresina -
PI, 64017-280

e) Educação ambiental, em articulação com a Secretaria da Educação.

Art.3º - O poder Executivo, mediante projeto de lei a ser enviado e aprovado pela Assembleia Legislativa, detalhará a estruturação, as atribuições e o funcionamento da secretaria ora criada, definindo, inclusive, os órgãos da administração indireta que se lhe vinculem.

Art.4º - Ficam criados os cargos de Secretário e Subsecretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os em Comissão Constante do Anexo Único desta Lei.

Art.5º - A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos passa a denominar-se de Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art.6º - Fica o poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias a implementação e funcionamento da secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua estruturação.

Art.7º - Integra a estrutura organizacional da SEMAR, com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, CONSEMA, como órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas de preservação e conservação do meio ambiente e de recursos hídricos, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará

Projeto de Lei à Assembleia Legislativa tratando da composição, competência e atribuições do CONSEMA.

Art.8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de outubro de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.854, de 10 de julho de 1996 - *Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a política ambiental do Piauí, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria de vida da população.

Art.2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política

Art. 4º O PROVERDE PIAUI integra o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Piauí - PRO PIAUÍ, sendo coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá propor a criação de Grupos de Trabalho para execução do programa.

.....". (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 5º do Decreto 20.179, de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de junho de 2023.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEI nº 7862753

REF.11221

DECRETO Nº 22.129, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera o Regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Decreto nº 13.835, de 15 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Estadual pelo art. 261, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, procedendo às adequações necessárias; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1431/2023/SEMAR-PI/GAB, de 18 de maio de 2023, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e os demais documentos que constam no Processo SEI 00130.003263/2023-90,

DECRETA:

Art. 1º O Capítulo I do Anexo Único do Decreto Estadual nº 13.835, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 53, de 12 de Dezembro de 2023 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONSEMA**

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 do Anexo Único do Decreto 13.835, de 15 de setembro de 2009, resolve:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONSEMA.

Art. 2º - O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSEMA

Art. 3º - Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONSEMA, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, instituído pelo art. 261 dos Atos das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Estadual, regulamentado pelo Decreto 13.835, de 15 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto 22.129, de 05 de Junho de 2023, tem a finalidade de estabelecer diretrizes e formular as políticas de Preservação e Conservação do Meio Ambiente no Estado do Piauí.

Art. 4º - O CONSEMA compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. 04 Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes-CTP;
- III. Câmaras Técnicas Temporária - CTT;
- IV. Grupos de Trabalho-GT.

Art. 5º - Integram o Plenário:

- I- Representantes de Instituições Governamentais:
 - a) o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;



- c) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Gerência do Piauí - IBAMA/PI;
- d) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- e) 5 (cinco) representantes de órgãos da administração estadual, que atendam ao critério de pertinência temática com as questões ambientais;
- f) 3 (três) representantes de instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí, sendo dois de instituições federais e um de instituição estadual;

II - Representantes de Instituições Não Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
- b) 2 (dois) representantes de conselho profissional, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento no Piauí há mais de dois anos;
- c) 3 (três) representantes de instituições representativas das forças produtivas do Estado do Piauí, sendo um do setor industrial, um do setor agrícola e um do setor de comércio e serviço;
- d) 4 (quatro) representantes de instituições, sendo dois da sociedade civil e dois de organizações não governamentais ambientalistas, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Piauí;
- e) 1 (um) representante de instituição representativa de trabalhadores urbanos, que atenda ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;
- f) 1 (um) representante de instituição representativa de trabalhadores rurais, que atenda o critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões ambientais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Piauí.

Parágrafo Único - Cada titular poderá ter um suplente, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto as Comissões e Grupos Técnicos de que faça parte.

Art. 6º - O Secretário Executivo do Conselho será indicado por ato do Presidente do CONSEMA e deverá presidir as reuniões nas ausências e impedimentos do Presidente.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 7º - O plenário, órgão superior de deliberação do CONSEMA, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no último dia útil de cada trimestre, no auditório do prédio sede da SEMAR e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 72 horas.



§ 1º - As reuniões serão realizadas, no período de 8 h às 13 h e, não sendo esgotada a pauta, o Plenário decidirá, por maioria simples dos membros presentes, sobre a prorrogação do prazo ou realização de uma reunião extraordinária, a ser marcada antes do final da reunião em curso.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer lugar do território estadual, sempre que razões superiores assim o justificarem.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 6º - No caso da Secretaria Executiva do Conselho não reunir as condições de disponibilizar pauta e documentos no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá propor adiamento da reunião, justificando o novo prazo proposto.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º - O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 2º - O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 9º - A participação nas reuniões do CONSEMA é considerada atividade pública de natureza relevante, não remunerada e constitui motivo justificado para falta ao trabalho no serviço público.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CONSEMA fornecerá, a pedido do Conselheiro, documento comprobatório de participação nas reuniões.

§ 2º - Cabe aos órgãos e às entidades que indicam os integrantes do Plenário o custeio de eventuais despesas de deslocamento e hospedagem, no caso de reuniões realizadas fora do domicílio do Conselheiro.

Art. 10 - A ausência do Conselheiro às reuniões ordinárias deverá ser justificadas com antecedência de 24hs à Secretaria Executiva do Conselho.



§ 1º - A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do Conselho à entidade representada, alertando-o das penalidades regimentais.

§ 2º - A ausência não justificada do representante do órgão ou da entidade, por três reuniões Plenárias consecutivas, implicará a perda do direito de voz e de voto, por seis meses.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, o representante do órgão ou entidade penalizada poderá comparecer às reuniões na condição de observador.

§ 4º - O julgamento das justificativas de ausências será deliberado pelo plenário;

Art. 11 - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Governo ou à Assembleia Legislativa;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de medidas relacionadas à preservação dos recursos naturais ou à promoção do desenvolvimento sustentável, a serem implementadas pelo poder público ou pela iniciativa privada;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - decisão: quando se tratar da apreciação, como último recurso administrativo, de multas e outras penalidades impostas pela SEMARH.

§ 1º - A matéria de que trata este Artigo será encaminhada ao Secretário executivo que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda das Câmaras Técnicas em Plenário será de seus Presidentes, que poderão delegá-la a qualquer outro integrante da respectiva Câmara.

§ 3º - Qualquer matéria posta à apreciação do Plenário que resultar em despesa não prevista na dotação orçamentária da SEMAR, somente poderá ser aprovada mediante a indicação da respectiva fonte da receita.

§ 4º - As resoluções, as recomendações, as proposições e as moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 12 - As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta dias. As recomendações e moções, por sua vez, serão encaminhadas aos respectivos destinatários, no prazo máximo de quinze dias.



Parágrafo Único - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades em sua redação, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída de forma obrigatória na pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 13 - As reuniões ordinárias terão suas pautas encaminhadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I - abertura da sessão;

II - apresentação de informes, discussão e votação de ata de reunião anterior, elaborada com o extrato das gravações magnéticas dos pronunciamentos;

III - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos;

IV - apresentação à mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

VI - encerramento.

Parágrafo Único - A inversão de pauta dependerá da aprovação de dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 14 - A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação, pelos conselheiros.

§ 1º - Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário.

§ 2º - A votação será feita mediante contagem de cartões de votação ou de forma nominal, desde que requerida por 10 conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 3º - Realizada a votação, qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 15 - Poderá ser requerida a inclusão extraordinária e a apreciação com urgência, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.



§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser apresentado à Mesa, subscrito por um mínimo de dez conselheiros, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - A matéria cuja urgência for aprovada, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara Técnica competente, na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§ 3º - Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 16 - As matérias não votadas poderão ser, por solicitação do Presidente da Câmara Técnica que a apreciou e com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes, retiradas de pauta.

Parágrafo Único - O Plenário, em sua decisão de autorizar a retirada da matéria, apreciará a justificativa técnica e proposta de prazo para retorno à pauta, apresentada pelo Presidente da Câmara Técnica.

Art. 17 - É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º - A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo, o Plenário poderá desconsiderar o parecer.

§ 4º - Caso o parecer proponha alterações significativas de conteúdo, a critério da Secretaria Executiva do CONSEMA, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para reanálise, com reinclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 5º - As propostas que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

§ 6º - Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 7º - Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 18 - A Ordem do Dia observará, em sua elaboração, o seguinte desdobramento:

I - matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;

II - propostas de resoluções;



III - apresentação de proposições;

IV - propostas de recomendações;

V - propostas de moções.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

§ 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser de caráter permanente ou transitório.

§ 2º - As Câmaras serão compostas por até cinco Conselheiros, titulares ou suplentes, definidos pelo plenário.

§ 3º - Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 4º - Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, renovável uma única vez, por igual período.

§ 5º - Cada entidade ou órgão representado, somente poderá participar, simultaneamente, de até duas Câmaras Técnicas, respeitado o princípio de que cada segmento que compõe o CONSEMA deverá, na medida do possível, estar representado em todas as Câmaras Técnicas.

§ 6º - A Secretaria Executiva do CONSEMA deverá buscar, entre as entidades componentes do Conselho, o suporte técnico necessário ao funcionamento das Câmaras, sem prejuízo de eventuais participações de técnicos de outras origens.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas Permanentes - CTP terão indicação dos nomes de sua composição definidos por maioria simples do Plenário, e serão designadas mediante publicação de ato do Secretário Estadual e Presidente do Conselho.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas Temporárias - CTT serão criadas por decisão da maioria simples do Plenário, em análise de proposta encaminhada pela Secretaria Executiva ou de proposta de um conselheiro.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas com período ou tarefas determinadas, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por decisão de maioria simples do Plenário.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser dissolvidas, a qualquer momento, por decisão de dois terços dos presentes a uma reunião ordinária ou reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 22 - Das reuniões das Câmaras Técnicas Temporárias poderão participar técnicos indicados pelos componentes e, a critério do Presidente, convidados e interessados nas matérias da pauta, com



direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas Temporárias serão presididas pelo representante de uma de suas entidades componentes, titular ou suplente, escolhido na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária das Câmaras Técnicas os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

§ 2º - A Presidência das Câmaras Técnicas Permanentes terá mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período, que será aprovada por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 3º - A Presidência das Câmaras Técnicas Temporárias terá mandato máximo de um ano, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 - O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos seus membros.

§ 1º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas designarão, dentre os seus membros, relator para as reuniões e matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas Câmaras Técnicas.

Art. 25 - As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito dos relatores, ouvida a assessoria técnica disponibilizada pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 26 - A ausência de um membro das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão da participação dos órgãos e entidades por ele representados na respectiva Câmara.

§ 1º - A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista no caput deste Artigo será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, respeitado o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§ 2º - A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do CONSEMA aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

Art. 27 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONSEMA, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.



Art. 28 - As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, em caráter excepcional, em qualquer ponto do território piauiense, por solicitação formal dos seus Presidentes.

Art. 29 - O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 30 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31 - Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria Executiva do CONSEMA itens para a pauta de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar à Secretaria Executiva do CONSEMA propostas no âmbito de sua competência;

IV - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

V - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

VI - solicitar à Secretaria Executiva do CONSEMA a participação de especialistas em suas reuniões;

VII - indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas Permanentes terão as seguintes áreas de atuação:

I. Câmara Técnica de Licenciamento e Compensação Ambiental, a qual incumbe:

a. Analisar e propor normas e padrões para o monitoramento de atividades licenciadas;

b. Propor normas e padrões de qualidade ambiental;

c. Analisar e propor normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

d. Propor medidas administrativas e institucionais que resultem em melhora nos processos e



procedimentos internos da SEMARH para agilizar o uso dos recursos advindos das compensações ambientais;

- e. Propor trabalho de divulgação do uso dos recursos oriundos de compensação ambiental para o CONSEMA, empreendedores, gestores das unidades beneficiadas e para a sociedade;
- f. Emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.
- g. Câmara Técnica de Desenvolvimento Sustentável, a qual incumbe:
 - h. Apoiar o estado na internalização e atendimento aos objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS, estabelecidos pela ONU a nível mundial;
 - i. Debater, propor projetos, normas e ações para o controle e adaptação às mudanças climáticas no Estado;
 - j. Debater, propor projetos, normas e ações para a gestão eficiente dos resíduos sólidos no Estado, fortalecendo a participação social;
 - k. Apoiar e propor normas e ações para a implementação da agenda ambiental na administração pública;
 - l. emitir parecer em assuntos a ela pertinentes
- m. Câmara Técnica de Educação Ambiental, a qual incumbe;
 - n. Apoiar na implementação e fortalecimento da Política Estadual de Educação Ambiental;
 - o. Apoiar a propor atividades, projetos e programas de Educação Ambiental no Estado, com base na Política Estadual de Educação Ambiental
 - p. Propor e apoiar a integração entre os municípios, os demais estados e países, para solidariedade entre todos visando fomentar a troca de conhecimentos com vista à sustentabilidade;
 - q. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com



ênfase nos problemas do município

- r. emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.
- s. Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação;
- t. Acompanhar a implementação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC
- u. Apoiar a elaboração, revisão e atualização dos planos de manejo das Unidades de Conservação Estaduais;
- v. Assessorar tecnicamente na elaboração e revisão dos instrumentos jurídicos, relativos ao que compete a Diretoria da Biodiversidade;
- w. Propor e apoiar na elaboração programas e projetos que visem a proteção e a conservação da biodiversidade;
- x. emitir parecer em assuntos a ela pertinentes.

Art. 33 - A criação de Câmaras Técnicas Temporárias será decidida por maioria simples do Plenário, apreciando proposição da Secretaria Executiva ou de um conselheiro.

§ 1º - As atribuições da Câmara Técnica Temporária, criada de acordo com o Caput deste Artigo, serão definidas em sua proposta de criação e igualmente aprovadas pelo Plenário.

§ 2º - Novas atribuições poderão ser objeto de aprovação pelo Plenário mediante proposta da Secretaria Executiva, de um conselheiro ou do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34 - As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho com o mínimo de três e máximo de cinco membros conselheiros, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Art. 35 - O Plenário, o Presidente e o Secretário executivo do CONSEMA poderão, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho ad hoc.

Art. 36 - Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho escolherá, por decisão de maioria simples, o seu coordenador que permanecerá nesta posição até o final dos trabalhos.



Parágrafo Único _No caso de renúncia ou impedimento do Coordenador do Grupo de Trabalho, deverá o Presidente da Câmara Técnica poder indicar um substituto.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma para elaboração de seus trabalhos, que obedecerá ao prazo máximo de três meses, prorrogável por mais dois períodos iguais, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 38 - A Secretaria Executiva do CONSEMA solicitará aos órgãos públicos e privados, componentes do conselho ou não, a disponibilização de técnicos e meios materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho.

Art. 39 - As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, em qualquer ponto do território estadual, mediante justificativa formal do Coordenador do Grupo de Trabalho e a critério da Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 40 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública, com o mínimo de metade mais um de seus membros, além de técnicos convidados.

Art. 41 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do CONSEMA, no prazo de até cinco dias úteis, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

Parágrafo Único - As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria aos conselheiros da Câmara Técnica.

Art. 42 - As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso entre os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho, cabendo às Câmaras Técnicas ou ao Plenário a decisão sobre pontos divergentes das matérias discutidas.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSEMA

Art. 43 - Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar: a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento; b) atas aprovadas nas reuniões; c) portaria de designação dos membros do Conselho.



- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - encaminhar às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público informações sobre as matérias da competência do CONSEMA;
- VII - delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 44 - Aos Conselheiros incumbe:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades do CONSEMA, com direito à voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- V - participar, com direito à voz e voto, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos para as quais forem indicados;
- VI - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;
- VII - pedir vista de matéria, na forma regimental;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- IX - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições ou moções;
- X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XI - solicitar a verificação de quórum;
- XII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 45 - À Secretaria Executiva incumbe:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONSEMA;
- II - assessorar o Presidente em questões de competência do CONSEMA;
- III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONSEMA;
- IV - colher dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo, e



- de setores não-governamentais integrantes do SISNAMA, necessários às atividades do CONSEMA;
- V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;
- VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa, necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII - promover a divulgação dos atos do CONSEMA;
- IX - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CONSEMA;
- XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONSEMA;
- XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do CONSEMA;
- XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, a suspensão de conselheiro do CONSEMA e a exclusão de integrante de Câmaras Técnicas;
- XVI - solicitar colaboração técnica necessária ao trabalho das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O Regimento Interno do CONSEMA poderá ser alterado por proposta de um quinto dos conselheiros e aprovado por maioria absoluta dos membros presentes no Plenário.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 48- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 27153, datada de 13 de dezembro de 2023.)



Ata da I Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CONSEMA

DATA: 13 de março de 2023.

HORARIO: 09:00 HS

PARTICIPANTES:

Composição da Mesa: Diretor de Mudanças Climáticas e Secretário Executivo do Conselho, Senhor Daniel de Araújo Marçal.

Membros Conselheiros: Sra. Luanas Maria Batista e Sr. Cláudio Rodrigues de Melo, respectivamente, titular e suplente (SEDUC); Sra. Isabela Pessoa Siqueira, titular titular (SEINFRA); Sra. Isabela Pessoa Siqueira,; (SEINFRA); Srs. Duvivier de Amorim Aguiar e Leonardo Viana Pereira da Silva, respectivamente, Titular e suplente (SETUR); Sra. Jacqueline Santos Brito, titular (IFPI); Sra. Eline Chaves de Abreu Almendra, titular (UESPI); Sr. Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa, suplente (OAB); Sr. José Thomaz de Sousa Carvalho, suplente (SESC); Sras. Vitorina Patricia de Sousa Sampaio Barradas e Francisca Isabel de Moura, suplentes (APIPA); Sra. Vanessa Carvalho Miranda, suplente (SEST/SENAT).

Outros participantes: Srs. Aparecido (Águas de Teresina); Srs. Jeferson Lucas, André Nogueira e Sras. Bruna Miranda e Antônia Dourado (SEMAR).

ABERTURA:

Em segunda convocação o Secretário Executivo, Daniel Marçal dar início a reunião cumprimentando a todos, seguindo com apresentação dos participantes. Faz a leitura da ordem do dia e passa a palavra para o Sr. Aparecido, representante da instituição, Águas de Teresina, para fazer a apresentação da Proposta de Resolução.

- **Aprovação de Minuta de Resolução referente a lançamento de efluentes no solo, debatido em reunião da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Compensação Ambiental:**

Aparecido da AEGEA, inicia falando da importância da aprovação da referida Proposta. A mesma dispõe sobre os padrões e condições para lançamento de efluentes tratados em solo ou área verde, oriundos de estações de tratamento de esgotos. A aprovação dessa resolução será o primeiro passo para iniciar a regulamentação e controle oriundos de estações de tratamento de efluentes compactas de conjuntos habitacionais, para fins de emissão de outorga ou dispensa da mesma. Diz ainda que, essa resolução já passou por montagem e apreciação de reuniões anteriores. Finalizando a apresentação, Aparecido abre para manifestações dos conselheiros. O representante da OAB, Rodrigo Castelo Branco faz observação no inciso I, do artigo 9º, onde trata do prazo de apresentação do projeto. Aparecido esclarece que, o prazo pode ser estendido de acordo com o empreendimento e

o órgão fiscalizador. André, Auditor Fiscal da SEMAR, também concorda com alteração no inciso I, observado pelo conselheiro Rodrigo. Feita a correção, Aparecido agradece a contribuição da plenária e enfatiza a importância da aprovação dessa resolução, passo fenomenal para as ações do Estado do Piauí. Sem mais manifestações por parte dos conselheiros e a proposta é aprovada por unanimidade. Daniel segue com a próxima pauta, apresentada pelo Auditor Fiscal, André Nogueira.

- **Apresentação do novo site da SEMAR:**

André apresenta o novo site e explica como surgiu a necessidade da criação e como desenvolveu. Fala sobre o SIGA e como ficou fácil acessar todas as informações relacionadas as ações e atividades da Secretaria. Orienta sobre a navegação e todo o passo a passo para consulta em tempo real e automático. Botão de filtragem por data, processo virtual e documentos de legislação. No termo de sansão tem todo o mapa da área embargada. Conselheira representante do IFPI, faz abordagem sobre as publicações de normativas no DOE. André aponta o ícone de legislação, onde deve ser alimentado com as atualizações. Marçal acrescenta que terá informações também sobre as diversas ações do ECO Piauí. As notícias com performance rápida e que ainda pode funcionar como aplicativo a ser instalado no celular ou computador. A Conselheira Vitorina da APIPA, parabeniza a SEMAR, pela iniciativa da nova criação do site. Profa. Jaqueline do IFPI, volta a se manifestar sobre a necessidade de um espaço para sugestões. André responde que existe a ouvidoria de forma geral, para sugestões, reclamações e denúncias. No final da apresentação, Daniel agradece ao apresentador e segue com a próxima pauta.

- **Andamento dos compromissos de Gestão do Governo do Piauí, coordenados por esta SEMAR:**

Daniel Marçal dar início a apresentação dos slides, explicando sobre todo o processo e trabalho. Diz que a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos assumiu maior número de compromissos com o governo. No total de dezesseis compromissos, quatorze estão concluídos ou fase de conclusão, graças ao trabalho de engajamento das equipes de trabalhos desta Secretaria. Faz referência a alusão efetiva dos conselhos, CONSEMA, CERH, Câmaras Técnicas e CONFAUNA. Finaliza a apresentação e passa para a última pauta do dia.

- **Apresentação do Calendário anual de reuniões dos conselhos:**

Daniel apresenta a proposta de Calendário com quatro reuniões para o ano de 2024, considerando alguma mudança de data, caso necessário. Aproveita a oportunidade para apresentar quatro opções de logo marca do CONSEMA, deixando aberto para manifestação dos conselheiros. Finalizando com a escolha da logo, decreta encerrada a reunião.

SECRETARIA
DO **MEIO AMBIENTE**
E RECURSOS HÍDRICOS
SEMARH



- **INFORMES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:**

ENCAMINHAMENTOS:

Envio da ata da I Reunião Ordinária
Envio de Publicação da Resolução aprovada

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:

O Secretário Executivo Daniel Marçal, declara encerrada a I Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, as 10:36 horas, agradecendo a presença e contribuição de todos os conselheiros e participantes, pelos resultados alcançados na referida reunião.

DocuSigned by:
Daniel Marçal
1FC8CC396F7B4F7...

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Nº	INSTITUIÇÃO	MEMBRO	REPRESENTANTE	CONTATO	E-MAIL	ASSINATURA
01	SEMAR	Presidente	Daniel Carvalho Oliveira Valente	99976 9991	secsemar@semar.pi.gov.br daniel.oliveira@semar.pi.gov.br	
		Secretário Executivo	Daniel de Araújo Marçal	9 9936 5066	daniel.marsal@gmail.com	
02	PGE	Titular	Plínio Clerlton Filho	9 9985 6443	pclerton@pge.pi.gov.br	
		Suplente	Livio Carvalho Bomfim	9 9815 8999	livioBonfim@gmail.com	
03	IBAMA	Titular	Thays Paiva de Almendra Freitas Pires	9 9977 2703	Thays.paiva@ibama.gov.br thayspaivaadv@hotmail.com	
		Suplente	Romulo Soares Pedrosa Neto	9 9556 2097	Romulo.pedrosa-neto@ibama.gov.br	
04	ICMBio	Titular	Adriano Ricardo Damato Rocha de Sousa	(61) 9 9516 7537	adriano.damato@icmbio.gov.br	
		Suplente	Lílian de Carvalho Lindoso	9 9254 8226	lilian.lindoso@icmbio.gov.br	
05	SDE	Titular	Adriana Maria Siqueira Macedo	9 9904 5926	adrianasde23sde@gmail.com	
		Suplente	Christiane Machado Lima	9 9901 4797	christiane.machado@sde.pi.gov.br	
06	SAF	Titular	Jairo de oliveira Chagas	(71) 9 9252 2657	Jairo.chagas@saf.pi.gov.br	
		Suplente	Francisco das Chagas Ribeiro	9 8876 4244	Francisco.ribeiro@saf.pi.gov.br	

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

07	SEDUC	Titular	Luanas Maria Batista	99992 9773	luanabatista@seduc.pi.gov.br
		Suplente	Cláudio Rodrigues de Melo	99954 7139	claudiomelo@seduc.pi.gov.br
08	SEINFRA	Titular	Isabela Pessoa Siqueira	9 9927 8284	isabelapessoa@hotmail.com
		Suplente	Danísio Guimarães e Marabuco	9 9419 7305	Danisio.marabuco@seinfra.pi.gov.br
09	SETUR	Titular	Duvivier de Amorim Aguiar	9 9919 5799	seturcontratos@gmail.com
		Suplente	Carlos Eduardo Santos Ferreira	9 9404 9002	Carlos.ferreira@setur.pi.gov.br
10	IFPI	Titular	Jacqueline Santos Brito	9 8811 1719	jaquelinebrito@ifpi.edu.br
		Suplente	Elida Maria Cardoso de Brito	9 8178 9135	elida.mascarenhas@ifpi.edu.br
11	UFPI	Titular	Mayra Fernandes Moscardi Nobre	3215 5511	mfnobre@gmail.com
		Suplente	Dr. Jean Prost Moscardi	3215 5516	mavrafernandes@ufpi.edu.br jeanprost@ufpi.edu.br
		Suplente	Carlos Ernando da Silva	9 9921 9882	carlosemando@ufpi.edu.br
12	UESPI	Titular	Eline Chaves de Almendra	9 9816 1620	elinechaves@cca.uespi.br
		Suplente	Josiane Silva Araújo	9 9941 2505	josianesilva@cpm.uespi.br

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

13	APPM	Titular	Valdemar Martinho de M. Fernandes	Carvalho	2107 7900 9 9844 1111	waldemar@waldemarfernandes.com.br	
		Suplente	Luciano Vieira de Carvalho		9 9513 3291	j3lcarvalho@hotmail.com	
		Suplente	Valdemar dos Santos Barros		9 9400 0813	Valdemarsantos15@hotmail.com	
14	CREA	Titular	Wilton Fontenelle		9 9981 7007	wiltonfon@hotmail.com	
		Suplente	Antonio José Sales		9 9926 1691	aioesales@hotmail.com	
15	OAB	Titular	Willey Soares de Albuquerque		9 9435 9441	willeyalbuquerque@gmail.com	
		Suplente	Ana Gabriela Nascimento		9 9806 0058	anagabrielarodriguesadv@gmail.com	
		Suplente	Rodrigo Castelo Branco Carvalho de Sousa		9 8170 1983	rodrigocastelobranco@yahoo.com.br	
16	FIEPI	Titular	Islano Vinícius Isaías Marques do Nascimento		9 8884 8840	islanomarques@fiepi.com.br	
		Suplente	Lauriane Costa Martins Coelho		98121 8650	lauriane@iel-pi.com.br	
17	FAEPI	Titular					
		Suplente					

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

18	SESC	Titular	Denis Oliveira Cavalcante	3222 4232 9 9966 0526	denis@valdecavalcante.com.br	
		Suplente	Francisco das Chagas Ferreira Lopes	3224 1485 9 9939 5400	sincofarmapiaui@hotmail.com	
19	FEBAPI	Suplente	José Thomaz de Sousa Carvalho	3217 2838 9 9954 5092	itscarvalho@sesc.com.br	
		Titular	Antonio Batista de Araújo	9 9811 9219	tibatista3@gmail.com	
		Suplente	Libonato Rocha de Carvalho	9 9556 1833	libonatorocha@gmail.com	
		Suplente	Cirineu Lemos	9 9928 9354	cirineull@aluno.uespi.br cirineulinhares@gmail.com	
20	Fundação Velho Monge	Titular	Marcio Antonio Sousa da Rocha Freitas	9 9934 8063	marciofreitas593159@gmail.com m	
		Suplente	Claudio de Sousa Silva	9 9818 4205	claudiosilva2001@yahoo.com.br	
21	APIPA	Titular	Iara Tamyres dos Santos Costa	9 9914 5460	lara.tamyres23@gmail.com	
		Suplente	Vitorina Patrícia de Sousa Sampaio Barradas	9 8833 1839	patryciasampaio@ifma.edu.br	
		Suplente	Francisca Isabel de Moura	9 9951 0201	belmoura22@yahoo.com.br	
22	COOPCATA	Titular	Marcia Regina de Alencar	9 9840 4669	Marciaurbanistasocial22@gmail.com	
		Suplente	Joana D'arc da Silva Mesquita	9 9411 1791	D4v1j8an4@gmail.com	

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

		Suplente	Jocelino Soares Nascimento	9 9477 7049	Jocelinosoares49@gmail.com	
23	SEST /SENAT	Titular	Cristian Bonfim Anchieta Campelo	2107 0856 9 9929 3111	cristiancampelo@sestsenat.org.br	
		Suplente	Raimundo Nonato das Chagas Freitas	2107 0880 9 9409 0258	raimundochagas@sestsenat.org.br	
		Suplente	Vanessa Carvalho de Miranda	2107 0855 9 8825 1124	vanessamiranda@sestsenat.org.br	
		Titular	Daniel de Sousa Silva	9 9866 3058	secambientecsa@fetagpi.org.br	
24	FETAG	Suplente	Genival Araújo Nascimento	9 9913 8543	genevalpi@gmail.com	
		Suplente	Sebastião Araújo do Nascimento	9 9806 9636	secagraria@fetagpi.org.br	